

CMUR

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 74
DE 30/06/75

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.158 | 1.º | 021 | AMAR



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.158

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 1.470, DE 1978.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, criada pela Lei Municipal nº 1.470, de 1978, passa a ser vinculada à Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente - COORDEMA, onde funcionará a sua sede.

Artigo 2.º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção do meio ambiente do Município de Volta Redonda colaborando com a Administração Municipal.
- II - Participar, orientar e colaborar com programas intersetoriais de combate, proteção às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados de interesse da Saúde Pública.
- III - Colaborar e orientar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora e fauna dos recursos naturais indispensáveis à sobrevivência do homem.
- IV - Orientar no fornecimento de subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Câmara Municipal e à comunidade em geral quando solicitado.
- V - Colaborar e incentivar campanhas educacionais relativas aos problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora, sempre que solicitado.
- VI - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades no âmbito da defesa do meio ambiente;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

.02.

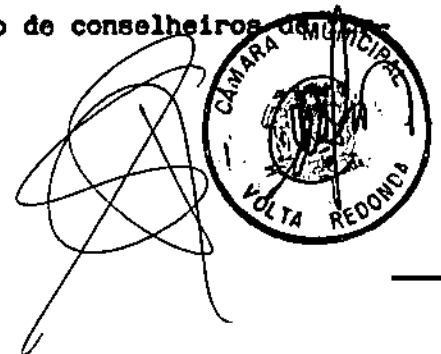
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.158

- VII - Diligenciar em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o seu parecer à Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente.
- VIII - Notificar ao Senhor Coordenador de Defesa do Meio Ambiente, das infrações para as providências julgadas necessárias.
- IX - Acompanhar as intervenções públicas e privadas que possam causar impacto ambiental e emitir parecer.
- X - Acompanhar e monitorar os agentes que possam degradar o meio ambiente, evocando a ação fiscal de órgãos de alçada, se julgar necessário.

Artigo 3º - O CONDEMA, terá reuniões mensais ordinárias, nas quais, as pautas de trabalho previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para estudos e conhecimento dos seus membros.

- § 1º - As reuniões extraordinárias do CONDEMA realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente, e agendado a critério deste.
- § 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de pelo menos dois terços de seus membros.
- § 3º - As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação aberta, pelo sistema de maioria simples, salvo solicitação de voto fechado, por um de seus membros aprovado pela maioria.
- § 4º - As proposições do CONDEMA serão transmitidas à Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, para divulgação pela imprensa oficial do Município (VOLTA REDONDA EM DESTAQUE), vedado a divulgação por intermédio de conselheiros municipalista individual.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	Fls.	
3.158	023	MMR

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.03.

Lei Municipal N.º 3.158

Artigo 4º - A direção dos trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, será exercida por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Artigo 5º - O preenchimento dos cargos da Diretoria será através do processo de votação por escrutínio secreto, tendo direito de votar e ser votado todos os membros do Conselho.

Artigo 6º - A Diretoria Executiva por si só não tem competência para deliberar, mas sim, executar as deliberações do Conselho e representá-lo quando do fizer necessário.

Artigo 7º - A Diretoria Executiva do CONDEMA, será eleita para um mandato de 02 (dois) anos. Após este período serão realizadas novas eleições podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Conselho:

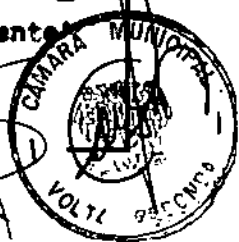
- I - Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho.
- II - Assinar em conjunto com o Primeiro Secretário, todas as Atas e correspondências emitidas pelo Conselho.

Artigo 9º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - Substituir o Presidente em suas atribuições quando da sua ausência do Município, ou impedimento de ordem legal.
- II - Tratar de todos assuntos relacionados com o Conselho, colaborando com o Presidente, realizando todas as tarefas por ele determinadas.

Artigo 10 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, elaborar Atas assinando-as em conjunto com o Presidente após sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º		
3.158	024	MAN

Câmara Municipal de Volta Redonda

.04.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.158

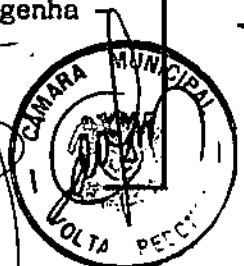
- II - Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos emitidos pelo Conselho.
- III - Ser relator do Conselho, preparar os relatórios assinando-os em conjunto com o Presidente.

Artigo 11 - Compete à Diretoria Executiva do Conselho:

- I - Encaminhar a quem de direito, por todos os meios legais ao seu alcance, os problemas de interesse da sociedade e da cidade referente à questão meio ambiente.
- II - Fazer realizar as reuniões ordinárias periodicamente de trinta em trinta dias. As Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas por carta com antecedência mínima de 08 (oito) dias especificando dia, hora, local e pauta definida.
- III - Elaborar o seu Regimento Interno em conformidade com a presente Lei.
- IV - Quando julgar necessário, formar comissões para apurar fatos ou fazer levantamentos de dados, em ambos os casos com a emissão de relatórios.
- V - Preparar relatório anual sobre as atividades do Conselho.
- VI - Cumprir e fazer cumprir, todas as deliberações do Conselho, respeitando para este fim, todos os prazos estabelecidos.
- VII - Enviar a todas entidades que o constitui, as deliberações do Conselho, cobrando a sua Execução.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, será formado por 09 (nove) membros assim constituído:

- 01 (um) representante da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente (de livre escolha do Prefeito Municipal).
- 01 (um) representante da Câmara Municipal. (Indicado pela Mesa Diretora do Legislativo).
- 01 (um) representante da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.158	025	MANZ

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.05.

Lei Municipal Nº 3.158

- 01 (um) representante da ACIAP - Associação Comercial Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda.
- 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
- 01 (um) representante da FAM - Federação das Associações de Moradores de Volta Redonda.
- 01 (um) representante do CONAM - Conselho das Associações de Moradores de Volta Redonda.
- 01 (um) representante da ABVR - Associação de Biologia de Volta Redonda.
- 01 (um) representante de qualquer outra organização ambiental não governamental.

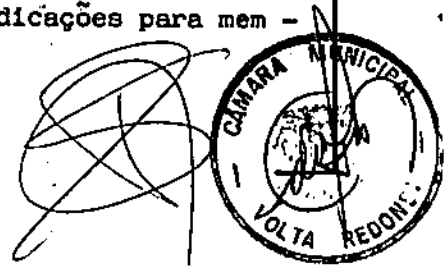
Artigo 13 - Todos os membros componentes do Conselho, terão direito a voz e voto nos debates e aprovações das matérias debatidas e deliberadas pelo Conselho.

Artigo 14 - Qualquer um membro do Conselho, mesmo fazendo parte da Diretoria Executiva poderá perder o mandato, desde que a matéria referente à perda do mandato seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Artigo 15 - Qualquer um membro do Conselho, mesmo fazendo parte da Diretoria Executiva, perderá o mandato desde que falte 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem justificativa por escrito ao Conselho, no máximo 05 (cinco) dias após a última falta.

Artigo 16 - A entidade cujo representante teve a perda do mandato, deliberado pelo Conselho, poderá substituí-lo mediante apresentação por ofício do substituto que completará o mandato.

Artigo 17 - O Poder Executivo Municipal deverá emitir cartas circulares convidando as entidades com direito a fazerem indicações para membros do Conselho para sua constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.158	026	MM/ML

Câmara Municipal de Volta Redonda

.06.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.158

- Artigo 18** - O Poder Público Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a convocação e constituição do Conselho, bem como, fornecer todo e qualquer material e apoio para o seu pleno funcionamento.
- Artigo 19** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, desenvolverá suas atividades sem qualquer ônus para o erário ou vínculo com o serviço público municipal.
- Artigo 20** - As questões não previstas por esta Lei, serão resolvidas pelo próprio Conselho, com aprovação por unanimidade de seus membros.
- Artigo 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de maio de 1995.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N.º 029/95

Autor: Ver: José Augusto de Miranda

krs/.

